



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DESPACHO N° 33905/2025-MMA**

**Assunto: Anulação da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025.**

Senhor Coordenador-Geral de Compras e Contratos,

Trata-se da aquisição de fones de ouvido com cancelamento de ruído (modelo headset e microfone), por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, composto por 1 item, cujo julgamento é o menor preço, conforme consta no Aviso da Dispensa publicado - SEI 1949080.

A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 foi aberta dia 22/04/2025, e contou com a participação de quarenta e seis empresas, conforme consta no documento de ordem de classificação das propostas, SEI 1953878.

A empresa melhor classificada foi a JOSE EDUARDO XAVIER COSTA , CNPJ 50.933.292/0001-93, que logo teve sua proposta recusada por ter apresentado seu valor unitário em 1 (um) real, sendo considerado inexistente, por apresentar valor irrisório, nos termos do subitem 5.9.1 do Termo de Referência.

Seguindo a ordem de classificação, foi convocada a empresa PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS - CNPJ 23.929.719/0001-07, que apresentou sua proposta de preços constante no SEI 1954332, bem como os documentos de habilitação presentes no SEI 1954340, e demais atestados presentes nos SEIs 1954363, 1954370, 1954373.

Assim, o processo foi encaminhado à CODAP, para análise e manifestação quanto à proposta de preço apresentada, com especial destaque para a verificação das especificações técnicas. Para tanto, a CODAP solicitou apoio ao SEQUALI, por ter demandado os produtos, por meio do Despacho 28729 (SEI 1954954), que se manifestou, através do Despacho 29581 (SEI 1957536), indicando que a proposta ofertada não atende ao solicitado por ser **sem tecnologia de cancelamento ativo de ruído (ANC)**, oferecendo apenas isolamento passivo básico, o que não atende às necessidades sensoriais específicas do público-alvo.

Diante do exposto pela SEQUALI, a CODAP verificou que no Termo de Referência, relativo à referida contratação, também não foi inserida nas especificações tal exigência, uma vez que foram consideradas as especificações técnicas apontadas no Despacho nº 557/2025-MMA (SEI 1867002), fragilizando assim a contratação direta e possibilitando a oferta de produtos que não atendem às reais necessidades deste Ministério. Assim, a CODAP propõe a anulação da presente Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, para ajustes no Termo de Referência, visando sua nova divulgação, conforme consta no Despacho 32118 (SEI 1965122).

Ato contínuo, a Coordenadora-Geral de Gestão Administrativa também propôs a anulação da presente Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, pelos motivos expostos, para ajustes no Termo de Referência, visando nova divulgação de dispensa eletrônica, conforme Despacho 33291 (SEI 1968606).

Conforme depreende-se das informações, a adequação do Termo de Referência se faz necessária uma vez que há necessidade de alteração na especificações técnicas do produto pretendido, a fim de constar a **tecnologia de cancelamento ativo de ruído (ANC)**, para que o público-alvo da contratação seja atendido.

Cabe dizer ainda que deverá ser verificada a possibilidade da realização de nova pesquisa de mercado para a aquisição, tendo em vista que a inserção da especificação técnica, com tecnologia de cancelamento ativo de ruído (ANC), pode impactar no preço do produto.

Ao se realizar a anulação da dispensa de licitação, com a subsequente correção do Termo de Referência, a Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos seus processos, de modo a primar pelo interesse público. Tal iniciativa também assegura a efetiva contratação do objeto pretendido, evitando possíveis transtornos durante a seleção do fornecedor e consequentemente execução do objeto.

Cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do referido procedimento de contratação direta. Assim, destaca-se que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de vício insanável em algum ato.

Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso)."'**

Por todo o exposto e por se tratar de contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º da lei nº 14.133/21 e com fulcro no inciso III, § 4º, do art. 71, da lei nº 14.133/21, levo ao conhecimento da Coordenação-Geral de Compras e Contratos – CGCC para, caso concorde, submeter à autoridade superior propondo a anulação da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do ato de anulação, contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise da presente proposição.

**HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES**

Analista Ambiental

De acordo.

Trata-se de proposição para a anulação da Dispensa Eletrônica nº 90002/20225, em face de vício com relação a ausência de especificação técnica imprescindível para o atendimento do público-alvo da contratação.

Conforme exposto pela Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA (1968606) , há a necessidade de incluir no Termo de Referência, especificamente nas especificações técnicas do produto pretendido, a inclusão da tecnologia de cancelamento ativo de ruído (ANC), conforme exposto acima.

Deverá ser verificada ainda a possibilidade da realização de nova pesquisa de mercado para a aquisição, tendo em vista que a inserção da especificação técnica, com tecnologia de cancelamento ativo de ruído (ANC), pode impactar no preço do produto

Assim, encaminha-se os autos à autoridade superior, à CGCC, propondo a anulação da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, e, caso concorde com a anulação, retorno dos autos a Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC, para a efetivação da anulação no sistema COMPRAS.GOV.BR, bem como a divulgação do ato. Na sequência, providências quanto à instrução processual para ajustes no Termo de Referência e pesquisa, caso necessário, com posterior divulgação de nova dispensa de licitação.

**VINÍCIUS MENDES MACHADO**

Coordenador de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Homero Vasconcelos Benevides, Analista Ambiental**, em 12/05/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 12/05/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1970469** e o código CRC **01A2D8DD**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO N° 34802/2025-MMA**

Assunto: **Anulação da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025.**

À CGCC,

1. Trata o presente processo da proposição para a anulação da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, cujo objeto é à aquisição de fones de ouvido com cancelamento de ruído (modelo headset com microfone).
2. Após análise dos autos e considerando o disposto no Despacho SEI 33986 (1970731), **autorizo** a anulação da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, na forma proposta.
3. Isso posto, encaminho os presentes autos para as providências subsequentes.

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**  
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 14/05/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1973424** e o código CRC **58049B85**.

[Home](#) > [Seleção de fornecedores - Julgamento](#)

# Seleção de fornecedores - Julgamento

 Offline

Dispensa Eletrônica N° 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO [Disputa](#) [Julgamento](#) [Habilitação](#) [Adjudicação/ Homologação](#)**1 FONE OUVIDO**

Anulado

Qtde solicitada: 10  
Valor estimado (unitário) R\$ 236,8300**50.933.292/0001-93**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 1,0000

Valor negociado (unitário) -

50.933.292 JOSE EDUARDO XAVIER COSTA  
PB**23.929.719/0001-07**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 78,1500

Valor negociado (unitário) -

PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA  
RJ

Envio de anexos: Encerrado

**51.971.490/0001-04**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 78,1651

Valor negociado (unitário) -

JR CRUZ LICITACOES LTDA  
DF**39.999.415/0001-56**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 78,8700

Valor negociado (unitário) -

BARBIN EMPRESARIAL LTDA  
SP**58.203.523/0001-15**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 78,9700

Valor negociado (unitário) -

58.203.523 MARYANE MIRELLE GUEDES MENDES  
DF**33.884.155/0001-97**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 92,9453

Valor negociado (unitário) -

FERREIRA B2G LTDA  
PA**59.477.332/0001-04**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 93,9800

Valor negociado (unitário) -

59.477.332 BRUNO LIRA DE ARAUJO  
BA**23.188.297/0001-66**

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 95,1800

23.188.297 MARGARETH CUNHA DA SILVA  
MS



59.800.957//0001-65

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 100,0000

Valor negociado (unitário) -

59.800.957 ANA CAROLINA GAMA DE FREITAS FERREIRA

RJ

23.581.547/0001-23

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 113,9900

Valor negociado (unitário) -

M Z COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

MA

34.839.190/0001-57

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 114,0000

Valor negociado (unitário) -

PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA

SP

51.969.698/0001-99

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 119,0000

Valor negociado (unitário) -

COMPACTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

DF

54.298.147/0001-39

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 119,7200

Valor negociado (unitário) -

MSL INFINITY COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

DF

57.733.663/0001-32

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 120,0000

Valor negociado (unitário) -

GM COMERCIO E SERVICOS DE LICITACOES LTDA

GO

36.310.930/0001-99

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 149,0000

Valor negociado (unitário) -

Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA

RJ

43.431.371/0001-30

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 150,1700

Valor negociado (unitário) -

DLS COMERCIO LTDA

MG

58.416.174/0001-10

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 185,0000

Valor negociado (unitário) -

58.416.174 SOLANO CARDOSO

DF

55.738.820/0001-77

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 219,9800

Valor negociado (unitário) -

CMA LICITACOES LTDA

SC

58.343.942/0001-52

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 219,9900

Valor negociado (unitário) -

58.343.942 BRUNO RABELO DE CARVALHO

DF

56.385.447/0001-80

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 220,0000

Valor negociado (unitário) -

56.385.447 ADRIELLE CRISTINA GUEDES LIMA

DF

46.656.337/0002-33

ME/EPP

NEXUS PLANEJAMENTO E SOLUCOES LTDA

ES



35.279.491/0001-36

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 224,6400

Valor negociado (unitário) -

VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

SP

59.167.819/0001-90

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 224,7400

Valor negociado (unitário) -

59.167.819 ELEUZA MARIA DE BRITO CAVALCANTE

DF

49.006.412/0001-28

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 226,0000

Valor negociado (unitário) -

49.006.412 CLEVYSSON DE ALENCAR ALVES DO NASCIMENTO

DF

48.859.449/0001-36

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 226,8300

Valor negociado (unitário) -

SLLIMA COMERCIO E SERVICOS OFFSHORE LTDA

RJ

30.777.871/0001-87

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 228,9000

Valor negociado (unitário) -

30.777.871 ROGERIO MOURA DOS SANTOS

DF

33.275.120/0001-50

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 229,0000

Valor negociado (unitário) -

SUPER LICITE LICITACOES LTDA

SC

57.250.353/0001-67

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 229,5000

Valor negociado (unitário) -

GR SOLUCOES E COMERCIO LTDA

PR

40.552.241/0001-68

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 229,9900

Valor negociado (unitário) -

40.552.241 FRANCISCO NUNES DOS SANTOS NETO

PI

40.265.132/0001-60

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 230,0000

Valor negociado (unitário) -

CVS SUPRIMENTOS LTDA

SC

32.005.178/0001-11

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 230,0000

Valor negociado (unitário) -

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESALENTES E AUTOMACAO LTD...

SP

31.179.378/0001-28

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 234,0000

Valor negociado (unitário) -

GUSTAVO DIAS DE SOUZA 06770868903

PR

50.770.682/0001-90

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 234,9900

Valor negociado (unitário) -

50.770.682 CLAUDIO ALVES DA ROCHA JUNIOR

DF

42.166.294/0001-76

ME/EPP

EAS SOLUCOES E SERVICOS LTDA

SP



43.227.419/0001-93

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 236,0000

Valor negociado (unitário) -

43.227.419 MAX SOARES PEREIRA

PI



54.005.372/0001-30

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 236,7100

Valor negociado (unitário) -

54.005.372 JEFFERSON GOMES MEIRINO JUNIOR

RJ



37.630.109/0001-12

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 236,8300

Valor negociado (unitário) -

MCS COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

DF



57.162.288/0001-18

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 236,8300

Valor negociado (unitário) -

57.162.288 RUBIA FERREIRA DE SOUZA

GO



41.224.937/0001-28

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 236,8300

Valor negociado (unitário) -

A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA

DF



59.213.411/0001-08

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 236,8300

Valor negociado (unitário) -

V2 MULTI SOLUTIONS LTDA

MG



15.724.019/0001-58

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 236,8300

Valor negociado (unitário) -

QUALITY ATACADO LTDA

MG



58.434.877/0001-70

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 237,0000

Valor negociado (unitário) -

58.434.877 ERIVELTO CAMARGO

SC



15.655.026/0001-45

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 244,4085

Valor negociado (unitário) -

RNL TRADE AND FACILITIES LTDA

DF



56.122.133/0001-95

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 250,0000

Valor negociado (unitário) -

JONELUC COMERCIAL LTDA

SP



55.733.921/0001-55

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 300,0000

Valor negociado (unitário) -

55.733.921 KELVEN GABRYEL NOGUEIRA DA SILVA

DF



54.534.926/0001-96

ME/EPP

Programa de integridade

Valor ofertado (unitário) R\$ 500,0000

Valor negociado (unitário) -

54.534.926 DOMINGOS ERLETE ALELUIA

ES



55.261.686/0001-66



Valor negociado (unitário) -

[Voltar](#)[Cancelar anulação](#)MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOSGOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO N° 35456/2025-MMA**

Assunto: **Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 (ANULADA).**

À CGGA,

1. Trata o presente processo de proposta de adjudicação e homologação anulação da Dispensa 90002/2025, cujo objeto é à aquisição de fones de ouvido com cancelamento de ruído (modelo headset com microfone).
2. Após análise dos autos, e considerando o que consta no Despacho nº 35356/2025-MMA (SEI nº 1968554), **adjudico e homologo** a anulação da referida Dispensa de Licitação, com a utilização do sistema COMPRAS.GOV.BR, na forma proposta.
3. Isso posto, encaminho os presentes autos para demais providências quanto à realização dos ajustes necessários no Termo de Referência e, se for o caso, nova pesquisa de mercado, com vistas à elaboração de nova Dispensa Eletrônica.

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**  
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1975331** e o código CRC **095D4536**.